



Diário Oficial

Eletrônico

ANALÂNDIA

Segunda-feira, 26 de agosto de 2024

Ano III | Edição nº 253

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	28
Portarias	47
Licitações e Contratos	50
Aviso de Licitação	50



Diário Oficial Eletrônico

ANALÂNDIA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.159 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

(REGULAMENTA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (“MOTOTÁXI”) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

ARTIGO 1º - Esta Lei regulamenta o exercício das atividades profissionais em transporte de passageiros (“mototáxi”), em conformidade com a Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009 e Resolução 356, de 02 de agosto de 2010 do Contran.

ARTIGO 2º - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se “mototáxi” o serviço de transporte individual remunerado de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta.

CAPÍTULO II

Dos Requisitos Para a Prestação do Serviço

ARTIGO 3º - Para o exercício das atividades previstas nos artigos anteriores, é necessário ao motorista:

I – ter completado 21 (vinte e um) anos;

II – possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria e com qualificação para atividade remunerada, e não estar com sua carteira nacional de habilitação cassada ou suspensa;

III – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran;

IV – estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do Contran;



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

V – não possuir antecedentes criminais ou, se os tiver, ter cumprido a pena imposta, observado o que estabelece o artigo 329 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

ARTIGO 4º - Constituem requisitos da motocicleta a ser utilizada na prestação do serviço:

I – ter, no mínimo, 160 (cento e sessenta) e, no máximo, 350 (trezentos e cinquenta) cilindradas;

II – ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação na data do pedido de autorização ou da renovação de autorização;

III – estar legalmente registrada em nome do (a) autorizado (a) ou seu cônjuge ou companheiro (a), nos termos da Lei Federal 9.278, de 10 de maio de 1996; sogro ou sogra, ou parente consanguíneo até segundo grau; comprovando a propriedade plena da motocicleta e mediante expressa autorização para tal fim; admitindo-se a resolúvel na hipótese de alienação fiduciária ou, ainda, ter dela contrato de arrendamento mercantil ou regime de comodato;

IV – ter sido aprovada em vistoria técnica a ser realizada pelo DETRAN e satisfazer todos os requisitos exigidos para os fins a que se destina, previstos na legislação de trânsito, e, além deles, estar equipada com “mata-cachorro” e equipamento visando interceptar linhas de pipa;

V – ter identificação, em ambos os lados do tanque de combustível, com faixa amarela e com dístico na cor preta "MOTOTÁXI" e respectivo número da licença;

VI – estar registrada, licenciada e com o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e o seguro obrigatório (DPVAT) quitados, e emplacada com característica comercial, nos termos do art. 135 do Código de Trânsito Brasileiro, no município de Analândia;

VII – ter contrato de seguro contemplando danos pessoais, inclusive seguro por morte acidental e invalidez total ou parcial, para o condutor e passageiro, englobando despesas médicas, hospitalares, medicamentos, clínicas e funerárias, em vigência durante todo o período da autorização.

CAPÍTULO III Da Autorização



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 5º - O motorista interessado na prestação dos serviços de que trata esta Lei deverá obter autorização na Prefeitura Municipal, mediante requerimento realizado no âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, ocasião em que deverá demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei, bem como efetuar o pagamento do preço público de licença e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Parágrafo único. A autorização será concedida em caráter precário e individual, vinculada a uma única motocicleta e condicionada à manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão da autorização, e terá validade de 12 (doze) meses, sendo personalíssima e intransferível.

CAPÍTULO IV Da Renovação da Autorização

ARTIGO 6º - A renovação da autorização será anual e o pedido deverá ser protocolado com, no mínimo, 1 (um) mês de antecedência ao respectivo vencimento, e dependerá da manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão inicial da autorização e do novo recolhimento dos tributos e preços públicos exigidos.

CAPÍTULO V Da Extinção da Autorização

ARTIGO 7º - A autorização será extinta nas seguintes hipóteses:

- I – após 10 (dez) dias, contados do vencimento da autorização, sem que o (a) interessado (a) tenha requerido a renovação;
- II – morte ou invalidez que incapacite o (a) autorizado (a) à prestação do serviço;
- III – renúncia ou desistência expressa do (a) autorizado (a).

CAPÍTULO VI Dos Direitos e Deveres do Autorizado

ARTIGO 8º - São deveres do (a) autorizado (a):

- I – usar colete regulamentado pelo Contran, com o número de identificação da licença do condutor junto ao Município;



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- II – utilizar capacete de segurança aprovado pelo INMETRO, com inscrição do número de identificação da licença;
- III – ter disponível ao passageiro capacete de segurança aprovado pelo INMETRO e touca higiênica descartável;
- IV – portar, sempre, o documento obrigatório previsto na legislação de trânsito;
- V – observar, fielmente, as normas de circulação previstas na legislação de trânsito;
- VI – facilitar a fiscalização dos órgãos de trânsito e cumprir as disposições desta Lei;
- VII – apresentar-se e ao veículo sempre que solicitado pelos órgãos de trânsito;
- VIII – em caso de substituição do veículo, requerer ao órgão municipal competente a expedição de nova autorização, comprovando a desvinculação na atividade do veículo anterior;
- IX – manter o veículo em boas condições de tráfego e transporte, bem como as características para ele fixadas;
- X – comunicar ao órgão municipal de trânsito competente qualquer alteração de seu endereço, situação ou fato que interfira com a efetiva fiscalização da prestação do serviço;
- XI – tratar com urbanidade e polidez os usuários, o público, as autoridades e seus agentes;
- XII – trajar-se adequadamente e com a higiene exigível;
- XIII – não recusar passageiro, salvo nos casos previstos nas leis e regulamentos;
- XIV – respeitar, rigorosamente, a velocidade permitida na via pública do Município;
- XV – obedecer às demais exigências previstas em leis, decretos, resoluções e diretrizes normativas.

Parágrafo único. A inobservância dos deveres previstos neste artigo constitui, para os fins desta Lei, infração autônoma de natureza leve, salvo se houver regramento específico em contrário no Código de Trânsito Brasileiro.

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 9º - São direitos do (a) autorizado (a):

- I – recusar o transporte de pessoa que, pelas circunstâncias, possa apresentar situação de risco de segurança de trânsito ou de perigo pessoal;
- II – recusar o transporte de pessoa que esteja sendo perseguida pela polícia ou pelo clamor público sob suspeita de prática de ilícito;
- III – defender-se perante os órgãos competentes, quanto às infrações que lhe sejam imputadas.

CAPÍTULO VII Das Proibições

ARTIGO 10 - Ao (à) autorizado (a), no exercício da atividade ou em razão dela, além das vedações genericamente estabelecidas nas leis, é proibido:

- I – transportar passageiro menor de 12 (doze) anos de idade;
- II – transportar passageiro maior de 12 (doze) e menor de 18 (dezoito) anos de idade, sem autorização do responsável legal;
- III – transportar mais de 1 (um) passageiro por vez;
- IV – transportar passageiro, de qualquer idade, que, por sua condição física ou mental, não se apresente em condições de ser transportado com segurança;
- V – transportar passageiro portando objeto ou animal que, pelo peso ou tamanho, ponha em risco a segurança;
- VI – transportar passageiro que não queira usar capacete;
- VII – transportar passageiro com bagagem além da permitida no § 1º deste artigo;
- VIII – transportar passageiro em visível estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância entorpecente;
- IX – transportar passageiro com criança no colo;
- X – transportar passageira em visível estado de gravidez;



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

XI – emprestar, alugar ou, de qualquer forma, ceder a terceiros, o veículo, para a execução do serviço;

XII – induzir, instigar ou, de qualquer forma, aliciar pessoas para a utilização de mototáxi, em detrimento de outros serviços de transporte de aluguel, individual ou coletivo;

XIII – utilizar pontos de parada de ônibus, de transporte coletivo, de táxis, de parada de emergência, para captação de usuário ou clientela;

XIV – fazer, sem autorização legal, anúncios através de inscrição em paredes, muros, postes, calçadas e cabines telefônicas, bem como em quaisquer lugares que comprometam a ordenação paisagística urbana;

XV – apor inscrições, decorativos ou pinturas que possam desviar a atenção dos condutores e que coloquem em risco a segurança do trânsito;

XVI – prestar serviço se vencido o prazo da autorização;

XVII – prestar o serviço de mototaxista utilizando motocicleta não registrada para a atividade.

§ 1º - Entende-se por bagagem permitida aquela acondicionada em mochila ou sacola, com alça e conduzida a tiracolo do passageiro ou pelo mototaxista, ou a que venha a ser regulamentada pelo CONTRAN.

§ 2º - A violação às proibições deste artigo constitui, para os fins desta Lei, infração autônoma de natureza grave.

CAPÍTULO VIII

Das Sanções

ARTIGO 11 - A inobservância dos deveres e a violação das proibições e de demais normas previstas no ordenamento jurídico acarretarão as seguintes sanções, aplicáveis gradativamente, a que se sujeitará o (a) autorizado (a), aplicadas isolada, alternativa ou cumulativamente:

I – advertência escrita;

II – multa;

III – suspensão das atividades;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

IV – cassação da autorização.

ARTIGO 12 - A penalidade de advertência será aplicada, alternativa ou cumulativamente, ao (à) autorizado (a) nos casos de infringência ao disposto no artigo 8º desta Lei.

ARTIGO 13 - A penalidade de multa poderá ser aplicada, alternativa ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes valores:

I – 10 UFESP's, para as infrações consideradas leves;

II – 30 UFESP's, para as infrações consideradas graves.

ARTIGO 14 - A penalidade de suspensão das atividades será:

I – de 30 (trinta) dias, em caso de violação a alguma das proibições previstas no artigo 10 desta Lei, bem como em caso de aplicação, no período de 1 (um) ano, de 3 (três) advertências escritas;

II – de 60 (sessenta) dias, quando, cumprida a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, voltar a infringir alguma das disposições contidas no artigo 10 desta Lei.

ARTIGO 15 - A penalidade de cassação da autorização será aplicada ao (à) autorizado (a) quando:

I – cumprida a segunda penalidade de suspensão, voltar a infringir alguma das disposições contidas no artigo 10 desta Lei;

II – utilizar o veículo vinculado à permissão como meio ou fim de cometimento de ilícito;

III – dirigir em visível estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza;

IV – prestar o serviço estando cumprindo pena de suspensão;

V – sofrer condenação penal por crime doloso resultante de acidente de trânsito;

VI – sofrer condenação penal como reincidente em crime culposo resultante de acidente de trânsito ocorrido no exercício da prestação do serviço;





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

VII – tornar-se inconveniente ou inoportuna a manutenção da outorga, em razão de superior interesse público, por ato devidamente motivado;

VIII – ocorrer a perda de requisito essencial, físico, psíquico ou material, para a prestação do serviço;

IX – inexistir o exercício da atividade pelo período de 3 (três) meses consecutivos, sem motivo justificado e acolhido pelo órgão público municipal competente;

X – for flagrado portando substâncias que causam dependência química, independentemente do trâmite do processo policial.

ARTIGO 16 - A aplicação das penalidades de multa, suspensão das atividades e cassação da autorização dependerá de prévia notificação encaminhada ao (à) autorizado (a), garantindo-lhe o exercício do contraditório e a ampla defesa, a ser exercido mediante apresentação de defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 1º - Apresentada a defesa pelo (a) autorizado (a), será instaurado procedimento administrativo para a apuração dos fatos, conferindo-lhe amplo direito à produção de provas e assistência de advogado.

§ 2º - A critério da Administração, quando a infração abstratamente aplicável for de cassação da autorização e a depender da gravidade da conduta imputada ao (à) autorizado (a), poderá haver a suspensão temporária das suas atividades, aplicada após a apresentação da defesa escrita e até o encerramento do procedimento administrativo instaurado para a aplicação da penalidade.

CAPÍTULO IX Dos Recursos

ARTIGO 17 - Todas as penalidades sofridas são passíveis de recurso administrativo, sem efeito suspensivo, a ser interposto pelo (a) infrator (a) no prazo de 15 (quinze) dias após a aplicação, o qual deverá ser protocolado e encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO X Dos Preços Públicos

ARTIGO 18 - O (a) autorizado (a) se sujeitará aos seguintes preços públicos:

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

I – R\$ 300,00 (trezentos reais), para a concessão da autorização para a prestação do serviço;

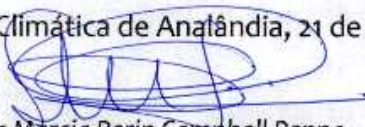
II – R\$ 200,00 (duzentos reais), para a renovação da autorização anteriormente concedida.

CAPÍTULO XI Das Disposições Finais

ARTIGO 19 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, naquilo que couber.

ARTIGO 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, 21 de agosto de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.160 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

(CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Público – CMUSP - do Município de Analândia, órgão popular de caráter consultivo que garante a participação dos usuários no acompanhamento da prestação do serviço público.

ARTIGO 2º - Compete ao CMUSP:

- I – acompanhar a prestação dos serviços públicos,
- II – participar na avaliação dos serviços prestados;
- III – propor melhoria na prestação do serviço;
- IV – contribuir na definição das diretrizes para o adequado atendimento ao público.

ARTIGO 3º - O CMUSP será composto por seis (6) membros titulares e suplentes assim distribuídos:

- I – 03 (dois) representantes do Poder Executivo sendo:
 - a) 01 (um) representante da ouvidoria
 - b) 02 (um) indicado pelo chefe do Poder Executivo
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III – 03 (três) representantes da Sociedade Civil;

§ 1º - A primeira reunião do CMUSP será em caráter extraordinários após a edição de decreto de nomeação de seus membros que será convocada pela ouvidoria municipal, quando serão empossados.

§ 2º - Os membros não empossados em primeira reunião extraordinária poderão sê-lo em reuniões ordinárias subsequentes.

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 4º - As atividades do CMUSP serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta pelo presidente, vice-presidente e secretário geral, escolhidos entre seus membros logo após a posse dos mesmos.

ARTIGO 5º - As reuniões ordinárias deverão ocorrer a cada dois meses e as extraordinárias a qualquer tempo, podendo esta última ser convocada pelo presidente do Conselho, Chefe do Poder Executivo ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

ARTIGO 5º - o SMUSP deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 90 dias da escolha da Comissão Executiva.

ARTIGO 6º - O mandato dos conselheiros será de 02 anos, podendo ser reconduzido por igual período.

ARTIGO 7º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar duas vezes consecutivas ou três alternadas dentro do período de 12 meses contados da primeira falta, assumindo o suplente.

ARTIGO 8º - Os membros do CMUSP não serão remunerados, sendo considerado como relevantes serviços públicos.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 21 de agosto de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeito Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI 2.161 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE DESPESAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Adotar-se-á o regime de adiantamento para a realização de despesas que não possam submeter-se à sistemática de licitação, na forma desta Lei.

Art. 2º - O valor global do adiantamento não poderá ser superior a R\$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um mil e vinte centavos), conforme art. 95, § 2º, da Lei Federal 14.133/2021, observada a possibilidade de atualização prevista no art. 182 da Lei Federal 14.133/2021 por meio de Decreto do Poder Executivo, vedada a utilização do adiantamento com a finalidade de fracionamento de despesas.

Art. 3º - Entende-se por adiantamento de verba a entrega de numerário, autorizada pelo ordenador de despesa, a empregado público efetivo, para pagamento de despesas excepcionais nas repartições públicas municipais que não possam aguardar o processo normal e desde que obedecidos os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Poderão realizar-se sob regime de adiantamento, as despesas decorrentes das seguintes rubricas, devidamente justificadas e detalhadas:

I - material de consumo, desde que não haja disponibilidade em estoque no almoxarifado, devidamente comprovado por Declaração Negativa do responsável pelo controle do Almoxarifado;

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

II - serviços de terceiros, desde que indisponíveis na Prefeitura, ou por ela contratados, devidamente comprovado por Declaração Negativa do Secretário interessado, assim como:

- a) transportes em geral;
- b) custas judiciais e emolumentos recolhidos através de guias;
- c) viagens, hospedagens e afins.

III - outras despesas de pequeno vulto ou de pronto pagamento cuja a necessidade seja imediata.

Art. 5º - Não será permitida a utilização do adiantamento de verba nas seguintes situações:

I - para pagamento de despesas que devam ser precedidas de licitação ou subordináveis ao processo de compra direta;

II - despesas já realizadas, assim entendidas aquelas utilizadas antes do empenho e disponibilização de numerário;

III - para pagamento de despesa diferentes da classificação autorizada em empenho prévio;

Art. 6º - Não será concedido o adiantamento nas seguintes situações:

I - a servidores cuja prestação de contas apresentada ainda não tenha sofrido baixa pela Secretaria de Finanças;

II - aos servidores em alcance, assim entendidos como os responsáveis pelo adiantamento que não tenham prestado contas dentro do prazo estabelecido ou que tenham as contas rejeitadas;

III - a servidor na iminência de aposentadoria ou de licenciamento por tempo superior a sessenta dias, ou ainda, em gozo de férias;



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

IV - a servidor indiciado em inquérito, sindicância ou processo administrativo disciplinar;

Parágrafo Único - Incumbe ao servidor responsável pelo numerário, em caso de desligamento, a imediata prestação de contas, sob pena de restituição integral do valor ao erário, podendo ser efetuada através de desconto na rescisão.

Art. 7º - A cada adiantamento corresponderá um processo de prestação de contas próprio, a ser subordinado à apreciação quanto a regularidade.

Art. 8º - Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto executivo.

Art. 9º - As disposições da presente Lei aplicam-se a todos os órgãos da Administração Municipal.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 21 de agosto de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****LEI MUNICIPAL N.º 2162 DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 1.232.650,36 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.232.650,36 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos), para atender despesas de capital, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
23.695.9021.1.087	Revitalização Recanto da Cascata Ruy Cesar do Amaral	Fonte de Recurso	R\$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2100	343.947,77
01	PODER EXECUTIVO		
23.695.9021.1.086	Roteiro Turístico das Pontes	Fonte de Recurso	R\$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2100	546.791,30
01	PODER EXECUTIVO		
23.695.9021.1.085	Revitalização Via de Acesso Antonio Vivaldini	Fonte de Recurso	R\$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2100	86.842,02
01	PODER EXECUTIVO		
23.695.9021.1.088	Incremento e Revitalização Calçadão Ricardo Gregório	Fonte de Recurso	R\$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2100	255.069,27


Artigo 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente, de recursos advindos do Governo Estadual, através do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos (DADETUR) da Secretaria de Turismo e Viagens.

Artigo 3º - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2109, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2126, de 18 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 21 de agosto de 2024.


SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 1

*Sanciono e promulgo, torna-se
Lei Municipal sob nº 2162 de 21/08/2024
Analândia, 21 de agosto de 2024.*


Silvana Márcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI N.º 2.163 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, prefeita da Estância Climática de Analândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA OUVIDORIA DO SUS EM ÂMBITO MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica criada e regulamentada a Ouvidoria do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Ouvidoria do SUS, para assegurar ao cidadão a oportunidade de participação na gestão pública em saúde baseia-se nos princípios da universalidade, equidade, integralidade, regionalização, hierarquização, participação da comunidade e descentralização.

Parágrafo único - Para os fins do *caput* deste artigo, entende-se que:

- VIII. Universalidade:** é o direito de todo cidadão de se manifestar ao Poder Público quanto ao sistema de saúde;
- IX. Equidade:** é o direito de todo cidadão de contar com, pelo menos, um meio de acesso gratuito à Ouvidoria SUS, competindo ao Município divulgar e difundir formas e meios de acesso à disposição dos cidadãos;
- X. Integralidade:** é o dever do Poder Público de que as manifestações recebidas na Ouvidoria do SUS sobre o sistema de saúde sejam processadas sob um tratamento que abranja, tanto quanto possível, os aspectos de promoção, de proteção e de recuperação da saúde;
- XI. Regionalização:** é o dever do Poder Público, por meio da Ouvidoria do SUS, de atender a qualquer usuário do Sistema Único de Saúde do município, buscando maior eficácia, transparência e aproximação das políticas de saúde aos cidadãos, bem como mediante o reconhecimento da heterogeneidade e da desigualdade social e territorial, por meio da identificação e do reconhecimento das diferentes situações regionais e suas peculiaridades;
- XII. Hierarquização:** é a definição de que a Ouvidoria do SUS é a porta de entrada para manifestação do usuário junto ao Sistema Único de Saúde no âmbito municipal e está subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Saúde;
- XIII. Participação da comunidade:** é o dever do Poder Público, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de providenciar formas de estreitamento e de promoção do relacionamento da Ouvidoria do SUS com o Conselho Municipal de Saúde;
- XIV. Descentralização:** é a previsão de que a Ouvidoria do SUS estabeleça vínculos com as entidades de representação política dos gestores administrativos, envolvendo o Conselho Municipal de



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI N.º 2.163 DE 21 AGOSTO DE 2024

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, prefeita da Estância Climática de Analândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA OUVIDORIA DO SUS EM ÂMBITO MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica criada e regulamentada a Ouvidoria do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Ouvidoria do SUS, para assegurar ao cidadão a oportunidade de participação na gestão pública em saúde baseia-se nos princípios da universalidade, equidade, integralidade, regionalização, hierarquização, participação da comunidade e descentralização.

Parágrafo único - Para os fins do *caput* deste artigo, entende-se que:

- VIII. Universalidade:** é o direito de todo cidadão de se manifestar ao Poder Público quanto ao sistema de saúde;
- IX. Equidade:** é o direito de todo cidadão de contar com, pelo menos, um meio de acesso gratuito à Ouvidoria SUS, competindo ao Município divulgar e difundir formas e meios de acesso à disposição dos cidadãos;
- X. Integralidade:** é o dever do Poder Público de que as manifestações recebidas na Ouvidoria do SUS sobre o sistema de saúde sejam processadas sob um tratamento que abranja, tanto quanto possível, os aspectos de promoção, de proteção e de recuperação da saúde;
- XI. Regionalização:** é o dever do Poder Público, por meio da Ouvidoria do SUS, de atender a qualquer usuário do Sistema Único de Saúde do município, buscando maior eficácia, transparência e aproximação das políticas de saúde aos cidadãos, bem como mediante o reconhecimento da heterogeneidade e da desigualdade social e territorial, por meio da identificação e do reconhecimento das diferentes situações regionais e suas peculiaridades;
- XII. Hierarquização:** é a definição de que a Ouvidoria do SUS é a porta de entrada para manifestação do usuário junto ao Sistema Único de Saúde no âmbito municipal e está subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Saúde;
- XIII. Participação da comunidade:** é o dever do Poder Público, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de providenciar formas de estreitamento e de promoção do relacionamento da Ouvidoria do SUS com o Conselho Municipal de Saúde;
- XIV. Descentralização:** é a previsão de que a Ouvidoria do SUS estabeleça vínculos com as entidades de representação política dos gestores administrativos, envolvendo o Conselho Municipal de

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Saúde, as unidades de saúde e outros órgãos da área de saúde, para incentivar a abertura de canais de comunicação entre gestores e sociedade.

Artigo 3º - Os trabalhos prestados pela Ouvidoria do SUS devem observar as seguintes diretrizes:

- X. Reconhecimento dos cidadãos sem qualquer distinção como sujeitos de direitos;
- XI. Preservação da identidade do manifestante, quando por ele solicitada expressamente ou quando o assunto exigir;
- XII. Acolhimento humanizado nas relações estabelecidas com seus usuários;
- XIII. Objetividade e imparcialidade no tratamento das manifestações de seus usuários;
- XIV. Zelo pela celeridade e qualidade das respostas às manifestações dos seus usuários;
- XV. Defesa da ética e da transparência nas relações entre a Administração Pública e os cidadãos;
- XVI. Sigilo da fonte, quando o interessado solicitar a preservação de sua identidade;
- XVII. Identificação das necessidades e manifestações da sociedade para a área da saúde, tanto na dimensão coletiva, quanto na individual, para sua utilização como suporte estratégico à tomada de decisões na gestão;
- XVIII. Defesa dos direitos da saúde visando contribuir para o fortalecimento da cidadania e da transparência.

Artigo 4º - A Ouvidoria do SUS compõe a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Área Especial.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DE IMPLANTAÇÃO DA OUVIDORIA SUS

Artigo 5º - A implantação da Ouvidoria do SUS tem por objetivo:

- IV. Ampliar a participação dos cidadãos na gestão do SUS no âmbito municipal;
- V. Possibilitar à Secretaria Municipal de Saúde a avaliação contínua da qualidade das ações e dos trabalhos prestados;
- VI. Subsidiar a Secretaria Municipal de Saúde nas tomadas de decisão e na formulação de políticas públicas de saúde.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA SUS

Artigo 6º - São competências da Ouvidoria do SUS:

- VIII. Receber, examinar e encaminhar preferencialmente a Secretaria Municipal de Saúde ou aos seus departamentos e/ou áreas técnicas, as manifestações ou denúncias dos cidadãos e outras partes interessadas, no tocante à atuação dos gestores da saúde municipal e/ou às áreas a eles vinculadas (departamentos, setores, coordenações, etc.);
- IX. Articular-se com a Secretaria Municipal de Saúde e suas áreas administrativas e técnicas com vistas a garantir a instrução correta, objetiva e ágil das manifestações apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido, para resposta ao cidadão;
- X. Informar ao cidadão sobre o andamento, a resolução e/ou conclusão de suas manifestações;





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- XI. Cobrar respostas das unidades administrativas e técnicas a respeito das manifestações a elas encaminhadas e levar ao conhecimento do gestor os eventuais descumprimentos;
- XII. Organizar, interpretar, consolidar e arquivar as informações oriundas das manifestações recebidas de seus usuários e produzir relatórios com dados gerenciais, indicadores, estatísticas e análises técnicas sobre o desempenho da Secretaria Municipal de Saúde, trimestralmente ou a qualquer tempo, a pedido do Secretário Municipal de Saúde, garantindo que os dados gerados componham as prestações de contas da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o relatório trimestral deverá conter minimamente:
 - f. Número total de manifestações (protocoladas e não protocoladas);
 - g. Canais de entrada;
 - h. Classificação;
 - i. Descrição de motivos / tipificação;
 - j. Status das manifestações.
- XIII. Articular e promover junto aos departamentos responsáveis da Prefeitura Municipal de da Estância Climática de Analândia a constante publicidade sobre suas atividades, com o fim de facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria SUS;
- XIV. Analisar as necessidades e expectativas dos usuários, colhidas por meio de solicitações, sugestões, denúncias, elogios e reclamações, relativas às ações e aos serviços de saúde prestados à população, com o objetivo de subsidiar a avaliação das ações e serviços de saúde.

Artigo 7º - São atribuições da Ouvidoria do SUS:

- IX. Organizar, analisar, interpretar e disseminar informações provenientes do Sistema Ouvidor do SUS;
- X. Todas as manifestações registradas com número de protocolo (protocoladas) e/ou de atendimento informativo (não protocoladas), devem ser apontadas em sistema informatizado ou em planilha de dados apropriada;
- XI. Sistematizar as manifestações recebidas e elaborar indicadores de avaliação e monitoramento do sistema de informação adotado pela Ouvidoria do SUS que possam servir de suporte estratégico à tomada de decisão pelo gestor da saúde e contribuir para o aperfeiçoamento gradual e constante dos serviços públicos de saúde;
- XII. Formular e proceder a respostas aos usuários, acerca das manifestações recebidas;
- XIII. Elaborar relatórios e periódicos gerenciais, temáticos e segmentados, cuja análise, conteúdo e linguagem devem ser ajustados ao contexto e aos objetivos do destinatário e as estratégias adotadas devem se orientar pela finalidade de fomentar a disseminação e a apropriação comum da informação;
- XIV. Articular-se, de forma intersetorial e interdisciplinar, para promover o aprimoramento dos recursos de informação e da Ouvidoria SUS como um espaço de cidadania; Realizar análise, tratamento e armazenamento da informação utilizando tecnologias disponíveis;
- XV. Disseminar e intermediar a informação ao público interessado;
- XVI. Assegurar que o processo de escuta do cidadão ocorra individualmente.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO ALVO

Artigo 8º - A Ouvidoria do SUS pode atender ao público externo e ao público interno.



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Parágrafo único - Para os fins do *caput* deste artigo, considera-se:

- III. Público externo: cidadãos e entidades civis, usuários ou não das atividades e dos serviços de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou por órgãos e/ou prestadores a ela vinculados;
- IV. Público interno: gestores e servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V DOS FLUXOS E PROCEDIMENTOS DE TRABALHO

Artigo 9º - O fluxo de trabalho interno da Ouvidoria do SUS será o seguinte:

ETAPAS	PROCEDIMENTOS
1º - Recebimento	As manifestações poderão ser recebidas na Ouvidoria SUS por meio de correspondências diversas, correspondência eletrônica, pessoalmente, telefone, via protocolo no expediente da Secretaria Municipal de Saúde ou outros meios que possibilitem vias de acesso ao Ouvidor (a) municipal da saúde.
2º - Análise	O Ouvidor terá até 10 dias úteis para analisar o teor da manifestação, verificar se há dados suficientes para continuidade do processo, se há necessidade da colocação em sigilo, e determinar qual o encaminhamento se dará à manifestação recebida.
3º - Encaminhamento	Após a análise, às manifestações que tenha dados suficientes deverão ser encaminhadas para a área responsável para sua resolução. Devendo dar ao cidadão o conhecimento do encaminhamento dado a sua manifestação.
4º - Acompanhamento	A Ouvidoria SUS deverá acompanhar o trâmite da manifestação para agilizar e intermediar as ações. Deverá, também, avaliar a resposta do setor, órgão ou entidade e, se não for satisfatória, reencaminhar para nova avaliação, recorrendo quando necessário ao Secretário Municipal de Saúde.
5º - Resposta ao Cidadão	Manter o cidadão informado sobre o trâmite da sua manifestação, considerando sua resolução dentro dos princípios legais e diretrizes do SUS.
6º - Fechamento	Uma manifestação só pode ser fechada mediante uma resposta satisfatória. Ressalta-se que, não necessariamente, a resposta satisfatória significa efetivo atendimento.

Artigo 10º - As manifestações dos usuários da Ouvidoria Municipal do SUS deverão ser classificadas da seguinte forma:

- VII. **Denúncia:** comunicação verbal ou escrita que indica possível irregularidade na prestação de serviços de saúde pela Administração Pública ou no atendimento por entidade pública ou privada de saúde;
- VIII. **Elogio:** comunicação verbal ou escrita que demonstra satisfação ou agradecimento por serviço prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
- IX. **Informação:** comunicação, orientação ou informação relacionada à saúde;
- X. **Reclamação:** comunicação verbal ou escrita que relata insatisfação referente às ações e aos serviços de saúde, sem conteúdo de requerimento;
- XI. **Solicitação:** comunicação verbal ou escrita que, embora também possa indicar insatisfação, necessariamente contém um requerimento de atendimento ou acesso às ações e serviços de saúde;

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

XII. **Sugestão:** comunicação verbal ou escrita que propõe ação considerada útil à melhoria do SUS.

Artigo 11º - Não serão protocolados os elogios anônimos, ou seja, sem identificação do autor.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

Artigo 12º - O prazo máximo de resposta ao usuário será de 30 (dias) dias corridos.

- V. O prazo deverá ser informado com a respectiva forma de acompanhamento.
- VI. O prazo referido no “caput” deste artigo nos casos de urgência/emergência após análise do Ouvidor será de 10 (vinte) dias corridos.
- VII. O prazo referido no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa das áreas técnicas e administrativas, da qual será cientificado o (a) interessado (a).
- VIII. A tramitação das manifestações recebidas pela Ouvidoria deverá considerar o prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

CAPÍTULO IX DA DOCUMENTAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 13º - Cabe a Ouvidoria providenciar junto aos usuários, quando possível, as informações complementares necessárias à compreensão do objeto e alcance de sua manifestação, antes dos encaminhamentos.

Artigo 14º - Os dados pessoais do usuário contidos nas manifestações e o banco de dados são de acesso restrito, obedecendo a Lei Federal nº 12.527, de 28 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações.

Artigo 15º - A preservação de identidade do usuário, quando por ele solicitada expressamente ou quando o assunto exigir, segue-se a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei Federal nº 13.853, de 08 de julho de 2019.

Artigo 16º - A identificação pessoal do usuário é informação protegida com restrição de acesso nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei Federal nº 13.853, de 08 de julho de 2019.

Artigo 17º - São atribuições do Ouvidor Municipal do SUS:

- IX. Selecionar o pessoal para composição da equipe de Ouvidoria; Coordenar, avaliar e controlar as atividades e os serviços relacionados às competências institucionais da Ouvidoria do SUS, provendo os meios necessários à sua adequada e eficiente prestação;
- X. Representar a Ouvidoria do SUS diante das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, dos órgãos e entidades do Poder Executivo, dos demais poderes e perante a sociedade;
- XI. Encaminhar as manifestações às unidades administrativas competentes para resposta, de acordo com o seu teor;

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- XII. Propor a adoção de medidas e as providências de correção de rumos ou aperfeiçoamento em processos, a partir das manifestações recebidas pela Ouvidoria do SUS;
- XIII. Promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados; Manter os usuários / interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos;
- XIV. Encaminhar os relatórios estatísticos das atividades da Ouvidoria SUS ao Secretário Municipal de Saúde, na forma disposta no regulamento ou no regimento interno;
- XV. Comparecer e participar de reuniões do Conselho Municipal de Saúde, em audiências públicas ou eventos similares, sempre que convocado pelo Secretário Municipal de Saúde;
- XVI. Exercer outras atribuições compatíveis com a sua função, que forem designadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único - É função privativa do Ouvidor Municipal a realização de atos com conteúdo decisório do âmbito da Ouvidoria do SUS, que se destinem ao público externo.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

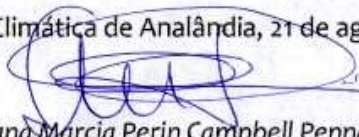
Artigo 18º - O (a) Ouvidor (a) responde hierarquicamente somente para o (a) Secretário (a) Municipal da Saúde e ao Prefeito Municipal.

Artigo 19º - A Ouvidoria da Saúde não fará registro, não farão acompanhamento como também não darão informações referentes demandas judiciais.

Artigo 20º - A presente lei poderá ser regulamentada através de decreto executivo.

Artigo 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 21 de agosto de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.164 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre autorização do Município de Analândia a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba – CISMETRO LIMEIRA, aderindo ao seu Contrato de Consórcio / Estatuto Social”.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, prefeita municipal da Estância Climática de Analândia, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal praticará os atos necessários à adesão do Município de Analândia para que passe a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Piracicaba – CISMETRO LIMEIRA.

Art. 2º Faz parte integrante da presente lei o Contrato de Consórcio / Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Piracicaba – CISMETRO LIMEIRA, Anexo I, que passa a vincular o Município de Analândia ao consórcio firmado.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, ficando a política pública adotada inserida no PPA – Plano Plurianual do Município e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

Art. 4º A presente adesão somente será revogada mediante prévia e específica autorização legislativa.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 21 de agosto de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº. 2.165 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

(Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Capacitação e Amparo psicológico para mães ou tutores legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e dá outras providências).

SILVANA MÁRCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Capacitação e Amparo em saúde mental para mães e ou tutores legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O Programa tem como objetivo proteger e capacitar, auxiliando com treinamentos e amparo às mães e ou tutores legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, em todas as áreas pertinentes aos cuidados necessários aos autistas.

I – Pode-se considerar tutor os profissionais de educação e saúde que possam trabalhar no atendimento direto do portador de TEA.

§ 2º Este apoio às mães e tutores será para possibilitar um maior conhecimento do transtorno e como cuidar corretamente de seus filhos, além de realizar acompanhamento clínico, quando necessário.

§ 3º O Programa poderá contar com a presença de psiquiatra, psicólogo e terapeuta ocupacional, dentre outros agentes necessários a todo processo de atendimento das mães ou tutores legais.

I – Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer fora tratamento Multidisciplinar e ou com Profissional Especialista em TEA para subsidiar o atendimento inexistente Município.

§ 4º Poderá ser instituídas campanhas destinadas ao público em geral, sobre esclarecimentos acerca do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

§ 5º Poderá ser criada o Cadastro Municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e seus representantes legais, atentando-se para as intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a Política ora instituída, com estudos para melhoria do Programa;

Art. 2º Fica o Município autorizado a firmar Convênios com Instituições cadastradas, Faculdades capazes de dar o atendimento previsto em Lei.



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br




Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 3º. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 21 de agosto de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

DECRETO MUNICIPAL N.º 2610 DE 01 DE JULHO DE 2024

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 209.176,74 (duzentos e nove mil, cento e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2124/2024, decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 209.176,74 (duzentos e nove mil, cento e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos), para atender despesas de capital, conforme demonstrativo abaixo:


01	PODER EXECUTIVO		
14.01	Secretaria de Planejamento e Execução de Obras		
15.451.9024.2.024	Manutenção dos Serviços de Planejamento e Execução de Obras	Fonte de Recurso	R\$
4.4.90.51.00	Obras e instalações	5100	209.176,74

Artigo 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2022, referente a esses recursos.

Artigo 3º - As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas ficam incluídas:
I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
II - na Lei nº 2109, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
III - na Lei nº 2126, de 18 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 01 de julho de 2024.


SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****DECRETO MUNICIPAL N.º 2611 DE 01 DE JULHO DE 2024**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 60.831,90 (sessenta mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa centavos).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2157/2024, decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 60.831,90 (sessenta mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa centavos), para atender despesas de capital, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO			
09.01	Serviços Culturais			
13.392.9019.2.057	Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	Fonte de Recurso	R\$	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - PF	5100		41.017,74
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	5100		10.254,44

01	PODER EXECUTIVO			
09.01	Serviços Culturais			
13.392.9019.2.044	Apoio Financeiro da União - Lei Paulo Gustavo	Fonte de Recurso	R\$	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	5100		9.559,72

Artigo 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º deste Decreto serão: R\$51.272,18 (cinquenta e um mil, duzentos e setenta e dois reais e dezoto centavos), provenientes de excesso de arrecadação advinda de Transferências da União referente à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e R\$9.559,72 (nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), provenientes de superávit financeiro verificado no exercício anterior referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

Artigo 3º - As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2109, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2126, de 18 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 01 de julho de 2024.


SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****DECRETO MUNICIPAL N.º 2612 DE 01 DE JULHO DE 2024**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2158/2024, decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender despesas de honorários sucumbenciais, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
03.01	Serviços Administrativos		
04.122.9004.2.004	Manutenção dos Serviços Administrativos	Fonte de Recurso	R\$
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1110	60.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente, da respectiva rubrica: 1.9.9.9.12.2.1 - Ônus de Sucumbência - Principal.

Artigo 3º - As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2109, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2126, de 18 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 01 de julho de 2024.


SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****DECRETO MUNICIPAL N.º 2613 DE 01 DE JULHO DE 2024**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia, dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 703.810,40 e da outras providências.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no arts. 6º e 7º da Lei Municipal 2126/2023 e arts. 42 e 43 da Lei Federal 4320/1964, DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 764.393,34 (setecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), destinados a suplementar despesa conforme:

01	PODER EXECUTIVO		
04.124.9005.2.005	Manutenção dos serviços de contabilidade e finanças	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1110	210,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – PJ	1110	2.500,00

01	PODER EXECUTIVO		
15.452.9006.2.006	Manutenção dos serviços de utilidade pública	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1110	47.938,07
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – PJ	1110	405.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
10.301.9007.2.035	Manutenção dos serviços de atenção básica	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5300	35.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – PJ	5300	19.500,00
3.3.90.40.00	Serviços De Tecnologia Informação e Comuni	1310	15,00

01	PODER EXECUTIVO		
10.303.9007.2.037	Manutenção dos serviços profiláticos e terapêuticos	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5300	5.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
08.243.9009.2.009	Manutenção do conselho tutelar	Fonte de Recurso	R\$
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1510	3.550,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1510	1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	1510	9.010,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	2801	1.168,04

01	PODER EXECUTIVO		
08.244.9008.2.049	Man. do fundo municipal de assistência social	Fonte de	R\$

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 3

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

		Recurso	
3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	1510	3.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - PJ	1510	8.500,00

01	PODER EXECUTIVO		
12.361.9011.2.011	Manutenção da ensino fundamental	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - PJ	1220	85.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
12.365.9014.2.014	Manutenção do ensino infantil	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - PJ	1210	37.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
13.392.9019.2.019	Manutenção dos serviços culturais	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1110	1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - PJ	1110	1.250,00

01	PODER EXECUTIVO		
27.812.9020.2.020	Manutenção dos serviços de esporte e lazer	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1110	7.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - PJ	1110	35.750,00

01	PODER EXECUTIVO		
20.606.9022.2.022	Manutenção dos serviços agrícolas	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1110	5.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
17.512.9023.2.023	Manutenção dos serviços de saneamento básico	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1110	10.302,23
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - PJ	1110	30.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
17.512.9023.2.023	Projeto Nascentes Analândia - Microbacia do Córrego Cavalheiro (Intervenção em Saneamento Rural).	Fonte de Recurso	R\$
4.4.90.51.00	Obras E Instalações	1110	3.000,00

01	PODER EXECUTIVO		
15.451.9024.2.024	Manutenção dos serviços de planejamento e execução de obras	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - PJ	1110	7.700,00

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 2 de 3




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com o de excesso de arrecadação a ser verificado no exercício corrente.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 01 de julho de 2024.


SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 3 de 3



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.616 DE 05 DE JULHO DE 2024

(DISCIPLINA ATOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES OU NÃO, DURANTE O PERÍODO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 no tocante às vedações e proibições aplicáveis aos agentes políticos, servidores ou não, no ano em que se realizam as eleições gerais e Resoluções TSE;

CONSIDERANDO que todas as limitações legais devem ser acatadas para que a campanha eleitoral se desenvolva da forma que exige o Estado Democrático de Direito, garantindo-se todos os princípios constitucionais, e, em especial, o da livre manifestação de pensamento;

CONSIDERANDO que nosso ordenamento jurídico garante aos servidores públicos a filiação e efetiva participação em atos político-partidários, bem como legitima a manifestação de apoio a candidatos;

CONSIDERANDO, que a Administração pública Municipal, direta ou indireta, através de suas secretarias e departamentos têm o dever de dar conhecimento e zelar pelo rigoroso cumprimento da legislação eleitoral

DECRETA:

ARTIGO 1º - A todos os servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, temporários ou comissionados, bem como aos agentes políticos ocupantes da função de secretário municipal, são vedadas as seguintes condutas no ano eleitoral:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta e indireta do Município, exceto para realização de convenção partidária;

II – usar materiais ou serviços custeados pelos cofres públicos municipais que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - fazer propaganda política em prol de candidato, partido ou coligação em prédios públicos ou, na qualidade de chefe, permitir que outros, inclusive terceiros, a façam;

VI - utilizar impressos, cartazes, faixas ou quaisquer outros adornos contendo as marcas da Administração Municipal para a realização de propaganda política em prol de candidato, partido ou coligação;

VII - utilizar ou permitir o uso de qualquer serviço público ou programa social em benefício de candidato, partido ou coligação;

VIII - transportar, em veículos oficiais ou aqueles a serviço da municipalidade em virtude de processo licitatório, qualquer tipo de material de campanha.

Parágrafo Único - A vedação estabelecida no inciso V deste artigo abrange a colocação de qualquer tipo de propaganda política em veículos e máquinas de propriedade do Município e também aqueles a serviço da municipalidade em virtude de processo licitatório, bem como a fixação de propaganda em prédios públicos, inclusive seus espaços internos e mobiliários.

ARTIGO 2º - Fica vedado, durante o período eleitoral, a confecção, distribuição ou veiculação de qualquer material de propaganda institucional, destinadas a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais:

I - a vedação se estende a todos os órgãos da administração municipal;

II - caso seja necessária a veiculação de propaganda institucional, no prazo vedado, motivada por casos de grave e urgente necessidade pública, tais circunstâncias deverão ser encaminhadas ao Setor Jurídico, que encaminhará à Justiça Eleitoral, requerimento de autorização para sua veiculação.



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 3º - Os infratores ao disposto no presente Decreto sujeitar-se-ão às seguintes sanções:

I – servidores efetivos: abertura de processo disciplinar administrativo para apuração de responsabilidade funcional e aplicação da penalidade cabível em virtude de desobediência grave;

II – servidores comissionados e secretários municipais: exoneração imediata de seus cargos;

III – contratados por prazo determinado: rescisão do contrato, após apuração sumária, em virtude de justa causa.

ARTIGO 4º - As sanções indicadas no presente Decreto serão promovidas sem prejuízo das demais cominações previstas na legislação em vigor.

ARTIGO 5º - Aos servidores hierarquicamente responsáveis caberá a ampla divulgação deste Decreto em seu respectivo setor/secretaria.

ARTIGO 6º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.


Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 05 de julho de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.622 DE 01 DE AGOSTO DE 2024

"INSTITUIR COMITÊ INTERSETORIAL DE COMBATE À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA SEU REGIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, prefeita municipal da Estância Climática de Analândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e:

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Controle da Dengue: amparo legal à execução das ações de campo – imóveis fechados, abandonados ou com acesso não permitido pelo morador / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. – 2. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

CONSIDERANDO as Normas e orientações técnicas para vigilância e controle de *Aedes Aegypti*. São Paulo; 2008; Nota Informativa Conjunta nº 01. Fluxos de notificação, informação, investigação, encerramento oportuno e rotinas do laboratório. Divisão De Dengue, Chikungunya E Zika/CVE/CCD/SES-SP E Instituto Adolfo Lutz/CCD/SES-SP, março de 2024;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 12/2023 - SEI/COVIG/GGPAF/DIRE5/ANVISA; manifestação técnica quanto ao alerta para arbovíroses na região das Américas. ANVISA, 2023; **Plano de Ação do Evento COE Dengue e outras Arbovíroses 2024** [recurso eletrônico] /Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. – Brasília: Ministério da Saúde, 2024; **Diretrizes para a organização dos serviços de atenção à saúde em situação de aumento de casos ou de epidemia por arbovíroses** [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2022; O **Plano de contingência para resposta às emergências em Saúde Pública por dengue, chikungunya e Zika** [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis. - Brasília: Ministério da Saúde, 2022; O **Nota Informativa nº 11/2024 - CGARB/DEDT/SVSA/MS**. Recomendações de vigilância e assistência relacionados à gestante com suspeita ou confirmação de dengue, Zika ou Chikungunya e possíveis desfechos no recém-nascido; O **Manejo clínico das Arbovíroses**. SES, 2023.

CONSIDERANDO a PORTARIA SVSA/MS Nº 72, DE 8 DE JULHO DE 2024 A SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 38 e 68, do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, resolve: Art. 1º Fica instituído, no âmbito da



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, Grupo de Trabalho, de caráter consultivo e temporário, para elaboração de proposta de plano estratégico para implementação da Política Nacional de Vigilância em Saúde - PNVS na esfera federal.

CONSIDERANDO que o zelo com a saúde pública é dever de todos os entes da Federação, em especial do Município, que possui previsão constitucional para tanto;

CONSIDERANDO que os períodos chuvosos e quentes são propícios para a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, sendo necessária a implantação de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

CONSIDERANDO que a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* pode permitir o surgimento de epidemia de Dengue, Chikungunya e/ou Zika Vírus, trazendo problemas de saúde pública; e, por fim,

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um fórum apropriado, com o envolvimento dos mais diversos segmentos da sociedade civil, destinada à discussão, elaboração e proposição de medidas de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Intersetorial de Combate à Dengue, Chikundunya e Zikavirus Município da Estância Climática de Analândia, que tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, onde compete ao Comitê:

- I. Implementar, acompanhar e avaliar as ações de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, auxiliando na implementação das ações de educação em saúde;
- II. Integrar as ações de promoção, prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus a serem desenvolvidas pelo setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde com apoio dos Agentes Comunitários de Saúde;
- III. Propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, auxiliando na implementação das ações de mobilização social.

Parágrafo Único – A principal atividade do Comitê será o acompanhamento e a proposição de ações de mobilização social para prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no âmbito do município.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 2º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus que integra este Decreto como anexo I.

Art. 3º - O Comitê Intersetorial de Combate à Dengue terá sua coordenação constituída pela Secretária Municipal de Saúde e terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. Câmara Técnica da Secretaria Municipal da Saúde;
- II. Assembleia Colegiada;

Art. 4º - Ficam designados a representar a Câmara Técnica da Secretaria Municipal da Saúde:

- I. GRAZIELE DE OLIVEIRA BESSA - Secretária Municipal de Saúde;
- II. RENATA FRANCIELLE MELO DOS REIS FONSECA - Representante da Vigilância Epidemiológica;
- III. KELLY TALITA GABOLLI - Representante da Vigilância Sanitária;
- IV. LUCIDALVA PIRES MISTRO - Responsabilidade técnica da Unidade Básica de Saúde;
- V. JOYCE APARECIDA RODRIGUES FRANCO - Responsabilidade técnica da unidade ESF "Dona Ivone Schalch";
- VI. REGIANE CRISTINA DE OLIVEIRA - Representante dos agentes comunitários de saúde;

Art. 5º - Ficam designados a representar a Assembleia Colegiada:

- I. MAYKON APARECIDO MUNIZ - Representante da Defesa Civil Municipal;
- II. CLEITON GOES JUNIOR - Representante do Departamento de Limpeza Urbana;
- III. LEVI BATISTA DE MELO - Representante do Departamento de Infraestrutura;
- IV. CAMILA ASSONI ANTIQUEIRA - Representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- V. ELIZABETE DE BRITO JACINTO - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. DIEGO NOVISCKI SODELLI - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- VII. RAFAEL DIMITRIUS CARNEIRO - Representante da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente;
- VIII. MARIANA PIMENTA BERTAGNOLLI - representante do Conselho Municipal da Saúde;
- IX. VITOR FERREIRA - representante do Conselho Municipal da Saúde;

Art. 6º - A participação no Comitê será considerada como "serviços relevantes" prestados ao Município, não ensejando remuneração.

Art. 7º - As Secretarias deverão indicar um titular e um suplente para atuarem como membros no referido Comitê e garantir a presença do titular e no caso da participação do suplente, o mesmo deverá comunicar ao titular o discutido em reunião.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 8º - O Comitê Intersetorial reunir-se-á bimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocados por seu Coordenador ou por autoridade municipal envolvida nas ações de Combate à Dengue.

Parágrafo Único - Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê, representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública e, se necessário, pessoas de notório saber sobre as ações.

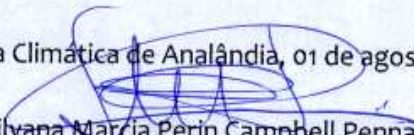
Art. 9º - O Comitê Intersetorial poderá iniciar as reuniões com a presença de qualquer número de membros convocados para as pautas do dia.

Parágrafo Único: - As decisões do Comitê de Combate à Dengue serão aprovadas por maioria simples.

Art. 10º - O presente decreto estrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 01 de agosto de 2024


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE COMBATE AO AEDES AEGYPTI TRANSMISSOR DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DIFINIÇÃO

Art. 1º - O Comitê Intersetorial de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, instância Consultiva e propositiva para questões relativas ao controle e prevenção da dengue, hikungunya e Zika Vírus reger-se-á por este Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de educação em saúde e mobilização social voltados ao controle das doenças.

Parágrafo único - O Comitê foi constituído visando à mobilização e participação de diferentes secretarias da Prefeitura Municipal e dos diversos seguimentos da comunidade nas ações de controle da Dengue, tendo funções consultivas e deliberativas no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - Comitê Intersetorial tem por finalidade:

- I. Monitorar e avaliar o Plano de Contingência de combate ao *Aedes aegypti* e o monitoramento de tendência de arbovirose dos anos subsequentes.
- II. Assegurar a execução do Plano Municipal de Contingência de combate ao *Aedes aegypti*.
- III. Apresentar propostas de políticas municipais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika.
- IV. Desenvolver práticas educativas tendo por base as ações de comunicação, imprescindíveis para fomentar os processos de mobilização e adesão das pessoas da sociedade organizada, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle da Dengue, Chikungunya e Zika.
- V. Acompanhar as operações de combate ao vetor, tendo como objetivo as ações intersetoriais para manutenção do índice de infestação larvária (IB) inferiores a 1%, segundo o PNCD;
- VI. Ações periódicas em imóveis especiais e pontos estratégicos, realizando visitas periódicas em residências que precisam de acompanhamento por suas condições de maior risco de proliferação vetorial;
- VII. O desenvolvimento de campanhas de informação e de mobilização dos munícipes, a fim de que, haja no processo de conscientização da população, melhor entendimento na manutenção do ambiente doméstico livre de potenciais criadouros do mosquito transmissor da Dengue;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

VIII. O fortalecimento da Vigilância Epidemiológica e Entomológica para ampliar a capacidade de detecção precoce de surtos da doença;

IX. Acompanhar e assessorar as ações de saneamento ambiental para um efetivo controle do *Aedes aegypti*, buscando garantir um fornecimento contínuo de água, sua correta armazenagem no domicílio, além da coleta e destinação adequada dos materiais inservíveis (reciclagem) do município que são importantes criadouros do vetor;

X. Acompanhar e assessorar a elaboração de instrumentos legais que orientem as ações do Poder Público Municipal na solução dos problemas encontrados na execução das atividades de prevenção e controle da Dengue;

XI. Adotar mecanismos de divulgação (imprensa, mídias, etc.), durante o ano todo, na prevenção e controle da Dengue;

XII. Assessorar e fomentar programas de educação em saúde e mobilização social, visando promover a remoção de recipientes nos domicílios que possam se transformar em criadouros do mosquito, a vedação dos reservatórios e caixas d'água além da desobstrução de calhas, lajes e ralos;

XIII. A integração das ações de controle da Dengue na Atenção Básica, com mobilização da Estratégia Saúde da Família (ESF);

XIV. Implementar ações educativas contra a Dengue na rede de ensino do município.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Comitê Intersetorial de Combate à Dengue terá sua coordenação constituída pela Secretária Municipal de Saúde e terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. Representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
- II. Representantes do Governo Municipal;

Art. 4º - A Câmara Técnica da Secretaria Municipal da Saúde será composta:

- I. O Secretário Municipal de Saúde;
- II. 01 Representante da Vigilância Epidemiológica;
- III. 01 Representante da Vigilância Sanitária;
- IV. 01 Responsabilidade técnica da Unidade Básica de Saúde;
- V. 01 Responsabilidade técnica da unidade ESF "Dona Ivone Schalch";
- VI. 01 Representante dos agentes comunitários de saúde;

Art. 5º - Os representantes da Câmara Técnica da Secretaria Municipal da Saúde deverão executar os seguintes procedimentos:

- a) Assessorar na elaboração do Plano Municipal de contingência no controle de epidemias de Dengue; Chikungunya e Zica.



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- b) Acompanhar a ocorrência de casos em sinal de alarme, graves ou óbitos por dengue, Chikungunya e Zika no município;
- c) Acompanhar os indicadores entomológicos do município;
- d) Manter a mídia permanentemente informada, por meio de comunicados ou notas técnicas, quanto à situação atual das ações integradas de educação em saúde, comunicação e mobilização social e resultados alcançados.
- e) Apresentação do monitoramento de tendência de arbovirose para anos subsequentes;

Art. 6º - A Assembleia Colegiada será constituída por membros designados pelos Secretários de cada pasta do Governo, sendo por mandato indeterminado, podendo ser substituído a qualquer tempo por outro membro designado por sua Secretaria ou Instituição, devendo o responsável pela Secretaria comunicar à Coordenação do Comitê, composta pelos seguintes representantes:

- I. 01 Representante da Defesa Civil Municipal;
- II. 01 Representante do Departamento de Limpeza Urbana;
- III. 01 Representante do Departamento de Infraestrutura;
- IV. 01 Representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- V. 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. 01 Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- VII. 01 Representante da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente;
- VIII. 02 representantes do Conselho Municipal da Saúde;

Art. 7º - As funções com as suas respectivas atribuições da Coordenação Administrativa serão as seguintes:

- a) Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- b) Convocar as reuniões ordinárias segundo o calendário anual pré-estabelecido (bimestral), e as reuniões extraordinárias com pelo menos 48 horas de antecedência;
- c) Representar o Comitê em reuniões, em convocações por autoridades e em eventos, cujos temas estejam relacionados direta ou indiretamente ao combate à Dengue no município.

Parágrafo único - Em caso de faltas ou impedimentos, ficará como suplente, o representante da vigilância epidemiológica ou vigilância sanitária, para conduzir as atribuições conferidas ao Coordenador.

Art. 8º - Fica criada a função de Secretário do Comitê, que terá como atribuições:

- a) Redigir as atas das reuniões e cuidar para que cópias das mesmas sejam encaminhadas aos membros para o prévio conhecimento, até uma semana após o dia das reuniões, a fim de que, na reunião ordinária seguinte, seja realizada a aprovação das mesmas.



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

b) Atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde para a compilação, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências do Comitê, a fim de obter conhecimento e providências das partes interessadas;

Parágrafo Único - No caso de um membro integrante do Comitê Intersetorial de Combate à Dengue, no período de 12 meses, se ausentar por 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, não justificadas por escrito, o Coordenador do Comitê se obriga a informar, também por escrito, ao Secretário da pasta ou Instituição, para que o seu representante seja notificado e substituído.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 09º - Compete ao Comitê Municipal de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus:

- I. Conhecer e divulgar a situação epidemiológica e entomológica do município;
- II. Auxiliar na implementação das ações Intersetoriais das Secretarias que compõem o Comitê;
- III. Auxiliar na implementação das ações de mobilização social.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS.

Art. 10º - O Comitê Municipal de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus poderá criar subcomitês de áreas afins.

Art. 11º - O Comitê Municipal de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus deverá se reunir bimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Coordenador ou por maioria simples dos seus membros.

Art. 12º - Propostas de alterações do regimento interno do Comitê Municipal de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, deverão ser encaminhadas a Coordenação Administrativa e a Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Saúde para parecer e oportuno encaminhamento.

Art. 13º - O Comitê Municipal de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus poderá iniciar suas reuniões com a presença de qualquer número de membros convocados para as pautas do dia;



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - Sempre que houver necessidade, a Comissão Técnica poderá ser convocada de forma extraordinária pelo Presidente do Comitê.

Art. 15º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos membros do Comitê, através da maioria relativa dos seus membros.

Art. 16º - O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações técnicas, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Técnica, através da maioria relativa de seus membros.

Art. 17º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 01 de agosto de 2024

Graziele de Oliveira Bessa
Secretária Municipal da Saúde

COORDENADORA ADMINISTRATIVA DO COMITÊ MUNICIPAL DE COMBATE À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA/SP



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****DECRETO MUNICIPAL N.º 2623 DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 1.232.650,36 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2162/2024, decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.232.650,36 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos), para atender despesas de capital, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
23.695.9021.1.087	Revitalização Recanto da Cascata Ruy Cesar do Amaral	Fonte de Recurso	R\$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2100	343.947,77
01	PODER EXECUTIVO		
23.695.9021.1.086	Roteiro Turístico das Fontes	Fonte de Recurso	R\$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2100	546.791,30
01	PODER EXECUTIVO		
23.695.9021.1.085	Revitalização Via de Acesso Antonio Vivaldini	Fonte de Recurso	R\$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2100	86.842,02
01	PODER EXECUTIVO		
23.695.9021.1.088	Incremento e Revitalização Calçada Ricardo Gregório	Fonte de Recurso	R\$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2100	255.069,27

Artigo 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente, de recursos advindos do Governo Estadual, através do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos (DADETUR) da Secretaria de Turismo e Viagens.

Artigo 3º - As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2109, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2126, de 18 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 21 de agosto de 2024.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Portarias



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 147 DE 10 DE JULHO DE 2024

(DESIGNA EMPREGADA PÚBLICA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICA)

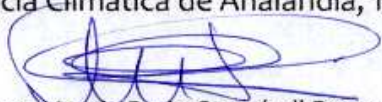
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNAR a partir desta data, a empregada pública municipal **TATIANE DOS SANTOS MANO HENCKLEIN**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 46.838.719-5 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 377 331 518 05, ocupante do cargo de Enfermeira Padrão, como Responsável Técnica pelo Lar dos Idosos “Dona Ju Mascia”, em conformidade com a Lei Complementar 10/2015 e suas posteriores alterações.


ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 10 de julho de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 10 de julho de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 152 DE 06 DE AGOSTO DE 2024

(NOMEIA PRESIDENTE DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA,
Prefeita Municipal da Estância Climática de
Analândia, usando de suas atribuições legais, e

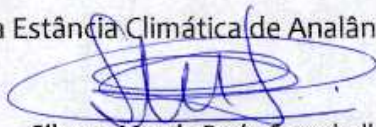
CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício nº 88/2024, subscrito pela Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Aparecida Rute R. de Sousa Piccini, protocolo nº 4.818/2024,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR Michele Muniz Andrade, portadora da cédula de identidade RG 40.858.457-X e inscrita no CPF/MF 356.800.428-35 como Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município da Estância Climática de Analândia.

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 10/2024.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 06 de agosto de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 06 de agosto de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 154 DE 06 DE AGOSTO DE 2024

(ALTERA PORTARIA 11/2024, QUE NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE - TFD)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA,
Prefeita Municipal da Estância Climática de
Analândia, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício Externo nº 132/2024 – SMS, subscrito pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, Grazielle de Oliveira Bessa, protocolo nº 4.383/2024,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Portaria nº 11, de 12 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

-----|||-----|||-----|||-----|||-----|||-----

“**ARTIGO 1º** - (...)”

I – ENFERMEIRO PADRÃO:

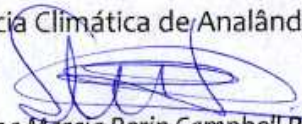
Titular – Lucidalva Pires Mistro;

Suplente – Joyce Aparecida Rodrigues Franco.

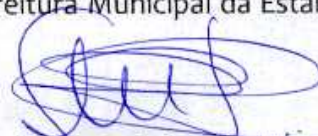
(...)”

ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 06 de agosto de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 06 de agosto de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****Aviso de Licitação****Edital 10 - Pregão 05/2024**

O Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, torna público para quem possa interessar, que no dia 10 de setembro de 2024, às 09h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Avenida 04, 381 - Centro, será realizada Licitação, aberta através do Edital nº 10/2024 na modalidade Pregão Eletrônico do tipo MAIOR DESCONTO, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação e Vale-Farmácia, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, e aplicativo para IOS e Android e para pagamento via QR Code, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios e medicamentos para os funcionários de acordo com a demanda do município, conforme padrões e especificações do Anexo I - Termo de Referência. O certame ocorrerá através da plataforma de Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL Compras (<https://bll.org.br/>). O instrumento convocatório e seus anexos poderão ser retirados ou consultados no Paço Municipal, à Avenida 04, 381, Centro, de segunda à sexta-feira das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou no site oficial da Prefeitura - www.analandia.sp.gov.br. Informações através do telefone (19) 3566.9090 ou ainda através do e-mail: licitacoes@analandia.sp.gov.br. Analândia, aos 23 de agosto de 2024. André Luiz Bertole - Licitações.**

.....